



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER CPUO N° 27/2023 AO PLE N° 58/2023

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 58/2023, institui o Programa Municipal de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSHIS e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras, recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo n° 58/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Felipe Francismar** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui o Programa Municipal de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSHIS e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

*“Atualmente, a população negra representa cerca de 52,22% da população do Recife. No entanto, o percentual de negros nos quadros do funcionalismo público municipal não condiz com esse percentual. Isso ocorre em razão de diversas barreiras estruturais, como o racismo, a desigualdade social e a falta de acesso à educação. A reserva de vagas é uma medida afirmativa que visa a corrigir essas desigualdades e garantir que a administração pública reflita a diversidade da sociedade, estando em concordância com o estabelecimento na Lei Orgânica de Recife, em seu Artigo 63, inciso XXI, que versa: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição” (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007).”*

Em 20/11/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32**, e **art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2023. Nesse interlúdio, a propositura recebeu uma emenda aditiva da Vereadora Cida Pedrosa e quatro emendas modificativas e uma aditiva do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Planejamento Urbano e Obras para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 58/2023 dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e indireta.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local possui amparo no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 30, I da Constituição Federal:

*“Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 30º Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;*

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

*“Orgânica do Município do Recife”.*

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que passo a analisar.

**Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA.** Estuda-se o objeto em outro projeto de lei. Esse projeto de lei trata de subsídio para construção e não melhoria habitacional, como propõe a alteração da redação pela emenda.

**Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do projeto ou não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

**Emenda Aditiva nº 03, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** Os incisos I, II e III já enquadram pessoas que recebem o auxílio moradia.

**Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do projeto ou não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

**Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** Nessa emenda, Ivan solicita uma substituição do texto de “desde que haja disponibilidade orçamentária” por “devendo ser garantida a prioridade orçamentária.” Precisa fazer uma reflexão com a equipe de orçamento, do ponto de vista de execução do programa, gera uma restrição para a gestão, uma vez que impõe uma prioridade como obrigatoriedade, podendo impactar em alguma decisão da aplicação de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

**Emenda Modificativa nº 06, de autoria do Vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** Coloca uma amarra no executivo para execução do programa, pois impõe uma etapa de aprovação, por meio de espaço que não é deliberativo.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 58/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 58/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023.

**FELIPE FRANCISMAR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

### **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

**Ver. Felipe Francismar**  
Presidente/relator

**Ver. Gilberto Alves**  
Vice-Presidente

**Ver. Ronaldo Lopes**  
Membro efetivo

**Ver. Chico Kiko**  
Membro Suplente

**Ver. Almir Fernando**  
Membro Suplente

